LEI Nº. 3.094 / 2013

Dispõe sobre autorização para assinatura de convênio de cooperação com a União, visando à disponibilização, manutenção e conservação de imóvel para instalação dos Cartórios Eleitorais da 82ª e 313ª Zonas Eleitorais.

OSMAR ANTUNES, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que:

A *Câmara Municipal de Chavantes* em sua sessão do dia 04 de Março de 2013, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a União, visando a disponibilização, manutenção e conservação de imóvel para instalação dos Cartórios Eleitorais da 82ª e 313ª Zonas Eleitorais, conforme minuta de convênio, parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - Fica também autorizado a abertura de um crédito especial no valor de R$3.500,00 (três mil e quinhentos reais) destinado a cobertura das despesas de locação do imóvel a ser utilizado pelos Cartórios Eleitorais, o qual será composto pela seguinte classificação:

02 PODER EXECUTIVO
01 CHEFIA DE GABINETE
02 SECRETARIA DO EXECUTIVO
Fonte 01 – 3.3.90.36.15 – Locação de Imóveis.....R$ 3.500,00

Parágrafo Único – O detalhamento da despesa para o referido crédito deverá ser composto pela Função 04 – Administração, Sub-Função 122 – Administração Geral.

Artigo 3º - Servirá de recursos para cobertura do presente crédito o produto da anulação da seguinte dotação orçamentária:

02 PODER EXECUTIVO
01 CHEFIA DE GABINETE
02 SECRETARIA DO EXECUTIVO
Ficha 022 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 3.500,00

Artigo 4º - Para os exercícios subseqüentes o Poder Executivo fará constar do orçamento anual das despesas.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chavantes, 11 de Março de 2.013.

OSMAR ANTUNES
Prefeito Municipal